


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONVÊNIO N° 29/2024/SES
PROCESSO N° 149.653/2023/SES**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE, E O INSTITUTO ADSON
FERNANDO FERREIRA ARAÚJO - IAFFA, NA
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.973.240/0001-06, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato, representada pela Secretária Adjunta de Assistência à Saúde, Sra. **KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 00065468796-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 926.177.193-91, residente e domiciliada nesta cidade, conforme Delegação de Competência instituída pela Portaria SES/MA nº 404 de 03 de maio de 2023, o **INSTITUTO ADSON FERNANDO FERREIRA ARAÚJO - IAFFA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.349.054/0001-41, com sede própria, localizada à Rua dos Afogados, nº 187, Centro, São Luís/MA, CEP: 65010-020, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS PAVÃO DINIZ**, brasileiro, inscrita sob o CPF sob o nº 255.650.443-91, portador da cédula de identidade nº 0000155267930 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís/MA, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Lei Estadual nº 8.959/2009, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; Instrução Normativa nº 018, de 03 de setembro de 2008, do TCE/MA; e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria; tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 149653/2023/SES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o custeio de realização de ações médicas e odontológicas para pessoas de maior vulnerabilidade social, domiciliadas nas áreas periféricas de São Luís/MA, conforme especificações técnicas do Plano de Trabalho e Anexos constante às fls.143/160 dos autos, que passa a ser parte integrante do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** é parte integrante do presente **CONVÊNIO** independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acordam os participes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fase consignadas no Plano de Trabalho aprovado terão suas contagens incluídas a partir da data e liberação dos recursos de que trata este **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para avaliação do cumprimento do objeto, conforme determina o Art. 35, alínea III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, estão descritos no Parecer Técnico e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

2.1. - DO CONCEDENTE:

2.1.1. Repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto de **CONVÊNIO**, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de trabalho, conforme disposto na Cláusula Quinta.

2.1.2. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que seja formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e que não impliquem mudança do objeto.

2.1.3. Fornecer ao **CONVENENTE** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros utilizados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**.

2.1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência deste **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.1.5. Analisar as prestações de contas parcial e final, por intermédio da unidade técnica responsável pelo Programa, emitindo parecer sob o aspecto, quanto à execução física e o atingimento dos objetivos deste **CONVÊNIO**, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

2.1.6. Prestar assistência técnica ao **CONVENENTE**, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste Instrumento.

2.1.7. Designar servidor do **CONCEDENTE**, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios com a solicitação de que imediatamente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.8. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

2.1.9. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.1.10. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- 2.1.11. Adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do resarcimento;
- 2.1.12. Instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- 2.1.13. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- 2.1.14. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- 2.1.15. Exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
- 2.1.16 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme art. 35, alínea III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

2.2 – DO CONVENENTE:

- 2.2.1. Incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência à conta do presente CONVÊNIO, consoante exigência estabelecida na IN nº 18/2008, do TCE/MA, e no art. 35, da Lei nº 10.180, de 10/02/2001;
- 2.2.2. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 2.2.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 2.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 2.2.5. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;

2.2.6. Facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento *"in loco"* e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada (se for o caso) e aos contratos celebrados;

2.2.7. Permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado/Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos a aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.2.8. Apresentar a prestação de contas final, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na CLÁUSULA TERCEIRA e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Instrumento;

2.2.9. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

2.2.10. Responsabilizar-se pela conformidade dos procedimentos relacionados com o objeto do presente CONVÊNIO e dos demais instrumento derivados deste;

2.2.11. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO.

2.2.12. Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, de conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

2.2.13. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

2.2.14. Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste CONVÊNIO, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

2.2.15. Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, recolher à Conta Fundo Estadual de Saúde o saldo não aplicado;

2.2.16. Comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de resarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.2.17. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e o Ministério Público Estadual;
- 2.2.18. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- 2.2.19. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- 2.2.20. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.2.21. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- 2.2.22. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este **CONVÊNIO** vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data final, para apresentação da prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos em transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta Cláusula obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste **CONVÊNIO** poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO – O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para execução deste **CONVÊNIO** serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 961.878,96 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) a serem repassados conforme Cronograma de Desembolso à fl. 151.

4.2. A parcela mensal importa em R\$ 80.156,58 (oitenta mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), a ser transferida ao **CONVENENTE**, em 12 (doze) parcelas fixas e que onerarão os recursos do Fundo Estadual de Saúde da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO**, conforme discriminado abaixo:

4.2.1 METAS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ODONTOLOGIA

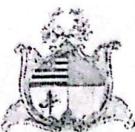
Descrição do Procedimento	Meta mensal Programada	Valor Unitário (SUS)	Valor Mensal	Valor Anual
Atendimento odontológico	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
SUBTOTAL	50		R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

4.2.2. METAS PARA CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

Profissionais	Meta mensal Programada	Valor Unitário (SUS)	Valor Mensal	Valor Anual
Dentista (consulta/avaliação)	528	R\$ 12,60	R\$ 6.652,80	R\$ 79.833,60
Enfermeiro	396	R\$ 12,60	R\$ 4.989,60	R\$ 59.875,20
SUBTOTAL	924	-	R\$ 11.642,40	R\$ 139.708,80

4.2.3. METAS PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

Consultas Médicas	Meta mensal Programada	Valor Unitário (SUS)	Valor Mensal	Valor Anual
Médico Pediatra	352	R\$ 20,00	R\$ 7.040,00	R\$ 84.480,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Médico Clínico Geral	352	R\$ 20,00	R\$ 7.040,00	R\$ 84.480,00
SUBTOTAL	704	-	R\$ 14.080,00	R\$ 168.960,00

4.2.4. METAS PARA TRATAMENTO E DIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO

Descrição do Procedimento	Meta mensal Programada	Valor Unitário (SUS)	Valor Mensal	Valor Anual
Radiografia Odontológica	79	R\$ 7,02	R\$ 554,58	R\$ 6.654,96
Tratamento Odontológico (exodontia simples, obturação, limpeza odontológica e aplicação tópica de flúor)	1.890	R\$ 27,80	R\$ 52.542,00	R\$ 630.504,00
SUBTOTAL	1969	-	R\$ 53.096,58	R\$ 637.158,96

4.2.5. METAS PARA OUTROS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

Descrição do Procedimento	Meta mensal Programada	Valor Unitário (SUS)	Valor Mensal	Valor Anual
Atividade Educativa/Orientação em Grupo na Atenção Especializada	44	R\$ 5,40	R\$ 237,60	R\$ 2.851,20
SUBTOTAL	44	-	R\$ 237,60	R\$ 2.851,20
VALOR TOTAL GERAL	3.691		R\$ 80.156,58	R\$ 961.878,96

4.3. O CONCEDENTE participará com recursos oriundos do seu Orçamento (Fundo Estadual de Saúde), conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21901
PROGRAMA	0629
AÇÃO	4908
SUBAÇÃO	025970 – Serviços ambulatoriais – Assistências das Comunidades
FONTE	1.500
NATUREZA DA DESPESA	33.50.43.05
NOTA DE EMPENHO Emitida em 13/11/2024	2024NE012487

Convênio nº 29/2023/SES
Processo nº 149653/2023/SES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da execução do presente Instrumento em exercício subsequente, no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias do respectivo exercício financeiro, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito orçamentária e da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese deste **CONVÊNIO** vir a ser alcançado com utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENENTE** conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional/Secretaria de Orçamento Federal, bem como na Portaria STN nº 10463/2022, que tratam sobre a Consolidação e Padronização das fontes de recursos em todo território nacional, estabelece que somente do 2º ao 4º dígitos são padronizados pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional (Código Padronizado), sendo os demais dígitos necessários apenas para o acompanhamento financeiro e orçamentário da Secretaria de Estado da Saúde no Estado do Maranhão, razão pela qual na tabela acima fora informado do 1º ao 4º dígito da Fonte de Recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto pactuado, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, da seguinte forma:

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
R\$ 80.156,58					
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
R\$ 80.156,58					

5.1.1. A liberação dos recursos processar-se-á mediante crédito na conta específica aberta no Banco do Brasil (fls. 66): Conta Corrente nº 64.370-X e 64.371-8, Agência nº 2972-6, em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

5.2. Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE**, exclusivamente em instituição financeira oficial.

5.3. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

5.4. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. Assim, serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de Convênio nº 29/2023/SES
Processo nº 149653/2023/SES


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

5.5. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada 6 parcelas repassadas, o CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas correspondente para o repasse das 6 (seis) parcelas futuras, nos termos do parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação de correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente da Controladoria Geral do Estado;
- b) quando o CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas da unidade CONCEDENTE determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do FES, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos do Item 5.5;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Parágrafo Sexto, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do FES.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

6.2. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

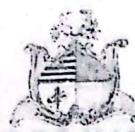
III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1. É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste CONVÊNIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste CONVÊNIO, também não poderão ser utilizados:

- a) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e
- d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE designará, em ato formal, um representante para, na condição de gestor, acompanhar a execução do objeto deste CONVÊNIO, o qual, inclusive, manterá relacionamento direto com representantes do CONVENENTE.

PARAGRÁFO SEGUNDO - A validade deste CONVÊNIO fica condicionada a apresentação das prestações de contas dos demais Convênios celebrados entre a entidade CONVENENTE e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

9.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e número deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste CONVÊNIO for incluída em suas contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 Este CONVÊNIO poderá ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas na legislação;

- c) Constatção de irregularidades no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) Falta de apresentação de contas final, ou de prestações de contas parciais, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste CONVÊNIO, na forma do Parágrafo Primeiro, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE:

11.1.1 O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do CONVÊNIO;

11.1.2 O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;

11.1.3 O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

11.1.4 O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

12.2. A prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, será constituída dos seguintes documentos:

- a) Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;

- c) Cópia do Termo de CONVÊNIO, e de eventuais Termos Aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos nos mercados financeiros e os saldos;
- f) Relação de Pagamentos efetuados;
- g) Extrato (s) da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber;

- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

- i) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nas alíneas “d” a “g” e “i” desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Cláusula Terceira, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do Extrato deste CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos da IN nº 18/2008, do TCE/MA.


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

15.2 E, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São Luís/MA, 02 de dezembro de 2024.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO

Secretária Adjunta de Assistência à Saúde
pelo CONCEDENTE


INSTITUTO ADSON FERNANDO FERREIRA ARAÚJO - IAFFA
JOSÉ CARLOS PAVÃO DINIZ

Presidente
pela CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Ricar

2. Nome: JM

CPF nº: 224.500.687-68

CPF nº: 031.016.23-40